



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 904, que aprova, para adesão, a Convenção sobre trânsito rodoviário, e seus anexos, e o Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados, elaborados pela Conferência das Nações Unidas sobre os transportes rodoviários e os transportes automóveis, realizada em Genebra de 23 de Agosto a 19 de Setembro de 1949.

Portaria n.º 15 214 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento dos Campeonatos Desportivos das Forças Aéreas.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 215 — Estabelece normas reguladoras do exercício do comércio por grosso de batata, quer de consumo, quer de semente — Revoga as Portarias n.ºs 10 270, 12 442 e 12 519 e determinados despachos ministeriais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 254, 1.ª série, de 13 de Novembro de 1954, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o Decreto-Lei n.º 39 904, determino que se faça a rectificação seguinte:

No artigo único, onde se lê: «São aprovados, para adesão, a Convenção sobre trânsito rodoviário, e seus anexos, e o Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados, . . .», deverá ler-se: «São aprovados, para adesão, a Convenção sobre trânsito rodoviário, e seus anexos, formulando as reservas previstas na alínea b) do n.º iv do Anexo 6, e o Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados, . . .».

Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

1.ª Direcção

2.ª Repartição

Portaria n.º 15 214

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em exe-

cução o Regulamento dos Campeonatos Desportivos das Forças Aéreas.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 17 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

Regulamento dos Campeonatos Desportivos das Forças Aéreas

PREÂMBULO

1. Um aviador deve ser fisicamente bem constituído, possuir em elevado grau qualidades de agilidade, velocidade, suavidade e facilidade de independência e assimetria de movimentos, resistência à fadiga, grande capacidade de adaptação às extremamente variáveis condições do ambiente em que actua, forte poder de descontração, bom golpe de vista, desenvolvido senso de equilíbrio e de orientação e grande rapidez de reflexos.

Por outro lado, deve ter uma capacidade de rápida apreensão de qualquer estímulo exterior, pronta resolução do problema posto por esse estímulo, reacção rápida e adequada à solução preferida; elevado grau de coragem, espírito de iniciativa, calma e força de vontade e o poder de dividir a sua atenção por múltiplos objectivos, simultaneamente.

Isto quando encarado isoladamente, porque, examinado no seio da sua esquadra, deve possuir um elevado espírito de camaradagem, confiança e solidariedade, capacidade de apreensão do conjunto, bem como a capacidade de abdicar de determinadas facetas individuais, em benefício desse mesmo conjunto.

E, se olharmos agora o aviador em frente de um adversário e em relação a este, vemos que ele deverá ter o poder de «adivinhar» as acções daquele, tendo uma noção exacta das posições e atitudes relativas, e destas integradas no conjunto da acção aérea.

2. Os jogos e desportos, meios de educação física que trazem em si a ideia de luta e vitória, e que deixam margem à expansão das qualidades individuais, que desenvolvem, integrando-as no conjunto (jogos de equipa), devem ocupar um lugar importante na preparação física e, através desta, na educação psíquica dos aviadores.

Eles constituem também factor valioso a ter em conta pelos seus efeitos de actividade geral, calmantes e de descontração, nas acções correctivas e compensadoras, indispensáveis à nossa actividade profissional.

Por sua vez, o desporto de competição, quando praticado com certo condicionamento e surgindo como consequência de um elevado grau de preparação física do indivíduo, representativo de um trabalho feito em profundidade, e não apenas da acção de uma minoria,

fará despertar o desejo de vitória, aparecendo com ele o trabalho sistemático, perseverante e paciente, individual e de conjunto. Tenha-se especialmente em atenção o papel que pode ser desempenhado pela ginástica educativa no campo da preparação física, constituindo os fundamentos em que todo o trabalho de carácter desportivo deve vir a assentar. Para além disto, tenha-se em atenção o prestígio que, através dos resultados e marcas conseguidos, pode ser alcançado para as forças aéreas, o que permitirá aumentar o espírito de confiança de que a Nação tem que nos rodear.

3. Em vista do exposto, levar-se-á a efeito, entre as unidades da Aeronáutica, um campeonato desportivo, o qual nesta primeira fase abrangerá, apenas, as seguintes modalidades:

Tiro. — Desporto fundamental para quem abraçou a carreira das armas, fazendo apelo às qualidades de calma e firmeza, agudeza visual, de precisão e independência de movimentos. Na modalidade de tiro aos pratos solicita ainda rapidez de reflexos e de acção. Tem fortes tradições na aviação.

Atletismo. — Desporto básico, em que o atleta mais vincadamente pode cultivar as suas características individuais, vendo-se obrigado a resolver por si só e da melhor forma, no momento mais oportuno; só ele deverá avaliar as suas possibilidades e doseá-las, para não succumbir na melhor altura; e terá que estimar as possibilidades do adversário, para resolver o melhor emprego das suas.

Voleibol. — Fazendo apelo, para a sua boa execução, ao poder atlético do jogador, à sua capacidade de resistência, à sua velocidade e elasticidade, à sua rapidez de reflexos, à necessidade sempre presente de proceder integrado na sua equipa, atendendo à sua movimentação e à do adversário; capacidade de prever a acção adversa e de resolver e pôr em prática a contra-acção mais indicada, sentido de interajuda, espírito de autodisciplina, de iniciativa e confiança nos restantes elementos da equipa. É o desporto com mais tradições nas nossas forças aéreas.

Andebol de sete. — De características semelhantes às anteriormente apontadas para o voleibol, mas exigindo maior movimentação e maior capacidade atlética. De grande valor do ponto de vista desportivo-militar e, simultaneamente, de grande valor espectacular; exigindo para a sua prática instalações fáceis de realizar, impõe-se como modalidade a divulgar intensamente nas nossas forças aéreas.

Futebol. — Não apresentando quaisquer vantagens específicas no tocante à sua prática pelos aviadores, constitui mais um desporto que deve ser praticado e incentivado, pois é o de fortes raízes populares e o que maior liberdade deixa à expansão do entusiasmo dos participantes. Por outro lado, desenvolverá as condições de virilidade e é um exercício óptimo de actividade geral.

Atingido um certo nível, que deveremos ter como objectivo, será o desporto através do qual mais se poderão prestigiar as forças aéreas.

4. Tenha-se, contudo, em atenção que, embora sem quebra do entusiasmo, virilidade e espírito de competição que devem presidir à realização deste campeonato, através de todo ele deve dar-se a primazia ao espírito de disciplina e franca camaradagem que se torna necessário desenvolver entre os membros das forças aéreas,

REGULAMENTO

Artigo 1.º Tendo em vista fomentar a prática de educação física, especialmente no campo desportivo, desenvolver o espírito de competição, estreitar os laços de camaradagem, que devem unir toda a família aeronáutica e contribuir para mais fortemente ligar às suas unidades todos os que passam pela vida militar, organizar-se-á, anualmente, a disputa de um torneio desportivo entre as unidades da Aeronáutica, o qual abrangerá as seguintes modalidades:

1. Tiro.
2. Atletismo.
3. Voleibol.
4. Andebol de sete.
5. Futebol.

§ único. Será obrigatória a inscrição nas modalidades de tiro, voleibol e três provas de atletismo e facultativa nas restantes.

Art. 2.º Para presidir à realização do campeonato formar-se-ão um júri de honra e um júri de provas.

§ 1.º O júri de honra será constituído pelo chefe do estado-maior das forças aéreas, comandante das forças aéreas operacionais e comandante da instrução e treino das forças aéreas.

§ 2.º O júri das provas será constituído por um delegado de cada unidade participante, e a ele presidirá um oficial delegado do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, como entidade organizadora, competindo-lhe presidir à parte técnica da efectivação destes campeonatos, resolvendo todos os assuntos relacionados, de acordo com o artigo 9.º e seu § único.

Art. 3.º Poderão alinhar nas equipas de cada unidade os militares fazendo parte do seu efectivo e dados como prontos da recruta, bem como os militares nela adidos a título de permanência e para todos os efeitos.

§ 1.º Os militares eventualmente destacados fora da sua unidade alinharão nas equipas desta.

§ 2.º Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se adidos a título de permanência numa unidade os militares que nessa situação se encontrem há mais de três meses.

§ 3.º Nenhum militar pode numa mesma modalidade representar unidades diferentes no mesmo ano.

§ 4.º Nenhum militar pode tomar parte no mesmo campeonato em provas de mais de duas modalidades diferentes.

Art. 4.º Os transportes e mais despesas com as deslocações das equipas serão a cargo das respectivas unidades. No demais as despesas correrão por conta do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

Art. 5.º Em todas as modalidades as equipas devem apresentar-se nos locais das provas devidamente equipadas e nos jogos com bolas deverão ser portadoras das consideradas necessárias à disputa do encontro (uma bola para voleibol, andebol, futebol).

Art. 6.º A realização do torneio terá lugar durante os meses de Novembro a Junho, sendo as datas da realização dos jogos e respectivo sorteio marcados numa reunião do júri de provas, a realizar até ao dia 15 de Outubro, e por forma a estar terminado no dia 1 de Julho.

§ único. A inscrição deverá efectuar-se, até oito dias antes da data marcada para o seu início, em boletins fornecidos pela entidade organizadora, preenchidos em duplicado.

Art. 7.º Será instituída a taça «Forças Aéreas Portuguesas», que ficará na posse definitiva da unidade que nela inscrever o seu nome em três anos seguidos ou cinco alternados.

§ 1.º Em cada ano a equipa vencedora do torneio inscreverá o nome da unidade a que pertencer numa placa de prata, de 5 cm x 2,5 cm, colocada na base da taça, ficando esta na posse dessa unidade até ao ano seguinte.

§ 2.º A equipa vencedora em cada modalidade será conferida, a título definitivo, uma miniatura da taça «Forças Aéreas Portuguesas».

Art. 8.º A classificação é feita atribuindo 1 ponto ao vencedor em cada modalidade, 2 ao segundo classificado, 3 ao terceiro, etc., pela ordem da classificação. A equipa que somar menor número de pontos no conjunto de todas as modalidades será considerada a vencedora do torneio.

§ 1.º Em igualdade de pontuação o desempate faz-se pela classificação na prova de tiro.

§ 2.º Naquelas modalidades em que uma unidade não tome parte ser-lhe-á atribuída a classificação como se nela tivesse entrado e se tivesse classificado em último lugar. Se forem várias as unidades nestas condições, a todas se atribuirá a mesma classificação.

Art. 9.º Na sua parte técnica os regulamentos e leis das respectivas federações nacionais condicionam a realização das provas.

§ único. No demais, tudo será resolvido em reunião do júri de provas, tendo em atenção o exposto no presente regulamento.

Art. 10.º O júri das provas, em reunião a efectuar dentro dos primeiros quinze dias do fim do torneio, apreciará a forma como decorreram as provas, resultados obtidos e respectivos vencedores, sugerindo à entidade organizadora as alterações e medidas que considere convenientes.

Realização de provas

Art. 11.º *Tiro*. — A prova de tiro será disputada nas seguintes modalidades:

- Tiro com espingarda de guerra;
- Tiro com pistola de guerra;
- Tiro aos pratos.

§ 1.º Em cada modalidade, cada unidade far-se-á representar por uma equipa de três atiradores.

§ 2.º A prova de tiro com espingarda de guerra será feita utilizando a espingarda em uso nas unidades da Aeronáutica e constará do tiro constante do quadro seguinte:

1.ª sessão:

Séries: 1.ª e 2.ª;
Distância: 200 m.
Alvo: circular de dez zonas (0,80 m x 0,40 m).
Posição: deitado, sem apoio.
Número de tiros:

- 1.ª série: cinco tiros (tempo máximo para a execução da série, cinco minutos).
- 2.ª série: cinco tiros. (De velocidade. Para cada tiro o alvo manter-se-á visível durante cinco segundos e invisível dez segundos).

2.ª sessão:

Séries: 1.ª e 2.ª;
Distância: 200 m.
Alvo: circular de dez zonas (0,80 m x 0,40 m).
Posição: de joelhos, sem apoio.
Número de tiros:

- 1.ª série: cinco tiros (tempo máximo para a execução da série, cinco minutos).

2.ª série: cinco tiros. (De velocidade. Para cada tiro o alvo manter-se-á visível durante cinco segundos e invisível dez segundos).

3.ª sessão:

Séries: 1.ª e 2.ª;
Distância: 200 m.
Alvo: circular de dez zonas (0,80 m x 0,40 m).
Posição: de pé, sem apoio.
Número de tiros:

- 1.ª série: cinco tiros (tempo máximo para a execução da série, cinco minutos).
- 2.ª série: cinco tiros. (De velocidade. Para cada tiro o alvo manter-se-á visível durante cinco segundos e invisível dez segundos).

A marcação é feita no fim de cada série.

Nas séries em velocidade o alvo conservar-se-á visível durante cinco segundos, que se destinam a apontar e disparar um só tiro. O tempo imediato de dez segundos em que o alvo está invisível é destinado a carregar a arma.

Cinco tiros de ensaio, com marcação tiro a tiro.

§ 3.º A prova de tiro com pistola de guerra será feita utilizando a pistola distribuída às unidades da Aeronáutica e constará de três séries de dez tiros, na posição de à vontade sobre alvo circular de dez zonas, de 0,50 m de diâmetro e visual 0,20 m, colocado à distância de 25 m, no tempo máximo de quarenta e cinco minutos. São permitidos cinco tiros de ensaio.

§ 4.º A prova de tiro aos pratos será feita com espingarda de caça calibre 12 e constará de duas séries de dez tiros sobre pratos simples, à distância de 15 m, e uma série de vinte tiros sobre pratos duplos, à distância de 15 m. São permitidos cinco tiros de ensaio sobre pratos simples.

§ 5.º Em caso de empate nas provas dos §§ 3.º e 4.º a igualdade desfaz-se pelo maior número de empates no alvo e, se subsistir, pelo maior número de 10, 9, 8, . . . ; no caso da prova do § 4.º o desempate desfaz-se por novas séries de dez pratos simples.

§ 6.º A equipa vencedora em cada prova será aquela que somar menor número de pontos no total dos seus atiradores, para o que ao primeiro classificado será atribuído 1 ponto, 2 ao segundo, etc.

§ 7.º O vencedor será a unidade que conseguir um menor número de pontos, para o que em cada modalidade serão atribuídos 1 ponto à equipa vencedora, 2 à segunda, etc.

a) Em caso de igualdade desempata-se pelo maior número de balas no alvo e pratos partidos de todos os atiradores das equipas empatadas.

§ 8.º A equipa vencedora em cada modalidade do tiro serão atribuídas medalhas de bronze do modelo junto.

Art. 12.º *Atletismo*. — As provas a disputar serão as seguintes:

- 100 m.
- 200 m.
- 400 m.
- 1500 m.
- 4 x 100 m.
- 800 x 400 x 200 x 100 m.
- 110 m barreiras.
- Salto em altura.

Salto em comprimento.
 Triplo salto.
 Lançamento de dardo.
 Lançamento de peso.

§ 1.º A classificação faz-se atribuindo ao primeiro classificado em cada prova 5 pontos, 3 ao segundo, 2 ao terceiro, 1 ao quarto, sendo considerada vencedora a equipa que somar maior número de pontos.

a) Em caso de igualdade o desempate faz-se pelo maior número de 1.ºs, 2.ºs lugares, etc.

b) Cada unidade só poderá inscrever três atletas em cada prova e uma equipa nas estafetas.

§ 2.º Nas estafetas a pontuação a atribuir será a seguinte:

- 1.º classificado: 7 pontos.
- 2.º classificado: 5 pontos.
- 3.º classificado: 2 pontos.
- 4.º classificado: 1 ponto.

§ 3.º Ao primeiro classificado em cada prova será atribuída uma medalha de bronze, do modelo junto, nela figurando a palavra *record* sempre que um máximo seja batido.

Art. 13.º *Voleibol, andebol e futebol.* — Cada unidade far-se-á representar por uma equipa, sendo a prova executada em duas séries e em duas voltas, constituídas por sorteio, com a seguinte atribuição de pontos:

- Vitória — 3 (2) pontos.
- Empate — 2 (-) pontos.
- Derrota — 1 (1) ponto.
- Falta de comparência — 0 (0).

§ 1.º O vencedor da prova será a equipa que vencer a final, disputada entre os 1.ºs classificados de cada série, sendo o vencido o 2.º classificado; para o 3.º e 4.º lugares jogarão os segundos de cada série, e assim sucessivamente.

§ 2.º A ordem dos jogos, em cada série, será a seguinte:

Série de 3:

- 1.º dia: 1-2; 2.º dia: 1-3; 3.º dia: 2-3.

Série de 4:

- 1.º dia: 2-1 e 3-4; 2.º dia: 1-3 e 4-2; 3.º dia: 4-1 e 3-2.

Série de 5:

- 1.º dia: 2-1 e 3-5; 2.º dia: 1-3 e 5-4; 3.º dia: 4-1 e 3-2; 4.º dia: 1-5 e 2-4; 5.º dia: 5-2 e 4-3.

§ 3.º No caso de serem menos de cinco equipas, a prova disputar-se-á a eliminar, em duas mãos, sendo a final numa só mão. As equipas vencidas na primeira eliminatória disputarão entre si, num só jogo, os 3.º e 4.º lugares. Se forem cinco equipas, a série composta por duas apurará um finalista, mediante a realização de dois jogos, somando-se as bolas marcadas e sofridas.

§ 4.º Aos componentes da equipa vencedora serão atribuídas medalhas de bronze, do modelo junto (12 no voleibol e andebol de sete e 18 no futebol).

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 17 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.



Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 17 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 215

A dispersão dos preceitos legais que disciplinam corporativamente o comércio de batata de consumo e de semente dificulta por vezes a sua regular execução.

Julga-se por isso da maior conveniência reunir em um só diploma normas actualmente consignadas em várias portarias e despachos ministeriais, respeitantes a importadores e armazenistas de batata.

Aproveita-se a oportunidade para refundir algumas dessas normas, pondo-se mais de acordo com a realidade actual do comércio e as necessidades de regular o abastecimento do País; legalizam-se determinados usos e costumes livremente aceites, que a prática demonstrou serem necessários; e, acompanhando a natural evolução progressiva do comércio, indica-se o forma de resolver certos litígios que surjam aquando das verificações comerciais do produto.

Como elemento novo mais notório, institui-se a obrigatoriedade da posse de armazém para os importadores e armazenistas, seguindo-se critério idêntico ao que já vigora para as mesmas classes de comerciantes em outros sectores económicos — critério que se justifica pela previsão da necessidade de constituição de reservas, em determinadas épocas do ano, destinadas a prover ao regular abastecimento público.

Não sofrem alteração os encargos que incidem sobre a batata, estabelecida de longa data, e assim não haverá qualquer agravamento que possa reflectir-se nos preços do produto.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os comerciantes em nome individual e as sociedades que exerçam o comércio por grosso de batata, quer de consumo, quer de semente, devem estar inscritos na Junta Nacional das Frutas, na categoria correspondente à respectiva modalidade, como condição necessária ao exercício legal da sua actividade mercantil.

2.º As categorias a que se refere o número anterior são, consoante a modalidade do comércio de batata, as seguintes:

- a) Importador de batata de consumo;
- b) Armazenista de batata de consumo;